

**PORTARIA Nº 22, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

O DIRETOR PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289, de 22 de junho de 2017, e considerando as disposições do decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG no âmbito do Jardim Botânico de Brasília, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança Pública - CIG terá a seguinte composição:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Adjunto;

III – Chefe da Assessoria de Planejamento/ASPLAN;

IV – Superintendente de Administração Geral/SUAG;

V – Superintendente Técnico-Científico/SUTEC;

VI – Superintendente de Conservação/SUCON;

VII – Superintendente de Gestão do Conhecimento/SUGEC;

VIII – Chefe da Assessoria Jurídica/ASJUR; e

IX – Chefe da Ouvidoria/OUV.

§ 1º A Presidência do CIG será exercida pelo Diretor Presidente, e nas suas ausências e impedimentos legais, pelo Diretor Adjunto.

§ 2º Os membros titulares do CIG deverão indicar substituto para suas ausências e impedimentos legais.

§ 3º Os trabalhos do CIG serão consolidados pelo Chefe da Assessoria de Planejamento/ASPLAN, que deverá secretariar as reuniões.

Art. 3º O CIG, se reunirá mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O comparecimento às reuniões do CIG são de caráter obrigatório, ressalvada eventual ausência ou impedimento previamente justificado.

§ 2º O CIG poderá convidar terceiros, autoridades e/ou profissionais de notório saber para, nas reuniões, subsidiarem sobre os temas e questões constantes das pautas.

Art. 4º O CIG poderá instituir e extinguir, a seu critério, Subcomitês ou Grupos de Trabalhos, permanentes ou temporários, para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º O CIG deve definir, no ato de criação dos Subcomitês ou Grupos de Trabalhos, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 5º O CIG tem por competência e finalidade:

I- implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736/2019;

II- incentivar e promover iniciativas voltadas para:

- a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;
- b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e
- c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III- acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;

IV- apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V- promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de gestão de riscos.

Art. 6º O CIG do JBB deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções no sítio eletrônico do órgão.

Art. 7º A participação no CIG é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º Revoga-se a [Portaria nº 01, de 24 de maio de 2023](#), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 98, de 25 de maio de 2023, págs. 14 e 15.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALLAN FREIRE**

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 213 de 14/11/2023 p. 22, col. 1](#)